

PUBLICADA NO DOE Nº 21972 DE 03/03/2023

RESOLUÇÃO N.º 04/GAB/DGPC/PCSC/2023.

Regulamenta o protocolo de acionamento para operações complexas, sensíveis e/ou de alto risco no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), define atribuições, disciplina a gestão de recursos e confere outras providências.

O **DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106, inciso I, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o art. 23 da Lei Complementar Estadual n.º 55, de 29 de maio de 1992, o art. 80, VI, da Lei Complementar n.º 453, de 5 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta no processo PCSC 131485/2022;

Considerando a necessidade de organizar internamente o acionamento da estrutura operacional da PCSC;

Considerando a necessidade de se adotar uma metodologia padronizada para acionamento das unidades táticas da PCSC, tais como o Serviço Aeropolicial (SAER), a Coordenadoria de Operações Policiais com Cães (COPC) e a Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE);

Considerando a necessidade de melhorar e otimizar a alocação de recursos operacionais e financeiros, trazendo mais segurança e efetividade às ações táticas da PCSC;

RESOLVE:

TÍTULO UNICO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito da PCSC, o acionamento de unidades táticas e o apoio operacional de Diretorias e Delegacias Regionais a ações que envolvam, em maior número ou grau de sensibilidade, o cumprimento de mandados de busca, de mandados de prisão ou fiscalizações administrativas pela Instituição.

Parágrafo único. Ficam estipulados os seguintes conceitos de operação:

I complexa: quando for necessário o emprego de número superior a 20 (vinte) policiais ou quando envolver mais de uma Delegacia Regional de Polícia;

II sensível: quando houver potencial de grande repercussão midiática, financeira ou política; e

III alto risco: quando houver potencial emprego de arma de fogo pelo alvo, indivíduo homiziado ou iminente reação.

Art. 2º O disposto nesta Resolução deve ser observado por todas as Unidades Policiais da PCSC, assim como as orientações respectivas repassadas pela Gerência de Apoio Operacional (GEAPO).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA AUTORIDADE POLICIAL REQUERENTE

Art. 3º Compete à Autoridade Policial que coordenar a operação policial que receberá o apoio tático de Unidades Especializadas, de Diretorias e/ou de Delegacias Regionais:

I realizar contato prévio com a GEAPO, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio do e-mail geapo-gerencia@pc.sc.gov.br, para preenchimento de formulário próprio e reserva de data para a realização da operação eletiva e recebimento dos recursos financeiros necessários ao cumprimento dos mandados ou da fiscalização administrativa;

II preencher o Formulário de Apoio Operacional (FAO) com dados suficientes para a qualidade da informação, até a devida informatização; e

III indicar o local de apresentação das equipes convocadas para a operação, devendo fazer constar no FAO o horário previsto para o encontro e para o *briefing*.

§ 1º Havendo necessidade urgente de acionamento do Protocolo Operacional, o contato deverá ser telefônico, diretamente com o Coordenador da Unidade Tática a ser empregada, a fim de viabilizar a adoção dos procedimentos cabíveis.

§ 2º Entende-se como urgente a ação não eletiva, de emprego imediato e que não se enquadre no conceito de sensível ou complexa.

§ 3º Não havendo possibilidade de emprego das equipes táticas ou de deslocamento de efetivo na data e horário requeridos, a GEAPO deverá propor alternativas até o consenso com a Autoridade Policial requerente.

§ 4º Quando a operação policial envolver Delegacias da DEIC, o FAO deverá ser preenchido pelo Gabinete do seu Diretor, dispensando-se a especificação da Unidade que coordenará a ação.

§ 5º Em caso de demanda de Unidade Policial ou Coordenadoria da PCSC para apoio em operação coordenada por órgão externo ou força tarefa, caberá à Unidade da PCSC o preenchimento do FAO, independentemente do tipo de operação.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA GEAPO

Art. 4º Compete à GEAPO:

I receber o pedido de acionamento do Protocolo Operacional, devendo verificar:

a) a conformidade de datas e de efetivo entre o requerimento e a capacidade tática das Unidades solicitadas;

b) a área de abrangência da operação a ser deflagrada e a necessidade de efetivo a ser empregado;

c) a disponibilidade de recursos financeiros e de efetivo para operação, devendo colher a autorização da DIAF e da DGPC para a operação solicitada;

II contatar formalmente a DIPC em todas as ações de acionamento do Protocolo Operacional, visando a produção de conhecimento estratégico para assessoramento do Delegado-Geral;

III fazer a gestão institucional interna e os contatos necessários junto ao Gabinete do Delegado-Geral, aos Diretores e aos Delegados Regionais, a partir do envio do FAO, para consecução do requerimento e disponibilização ordenada de recursos, diárias e efetivo à operação;

IV coordenar o acionamento e o empenho das equipes táticas da PCSC (SAER, COPC e CORE), a partir do recebimento do FAO, reservando datas e comprometendo com exclusividade o emprego dos recursos especiais;

V informar à Autoridade Policial requerente, após autorizados os deslocamentos e o emprego das equipes táticas, a quem caberá repassar os dados de localização dos alvos a serem atingidos pelos recursos especiais diretamente aos respectivos Coordenadores (SAER, COPC e CORE); e

VI contatar as Polícias Cíveis dos demais Estados da Federação quando houver necessidade de apoio a operações da PCSC que ultrapassem os limites de Santa Catarina.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Autoridade Policial requerente deverá prestar contas após a conclusão da operação, informando os recursos especiais empregados, assim como o número dos boletins de ocorrência gerados, a fim de gerar conhecimento e expertise à GEAPO na execução de novas demandas, formulação de políticas institucionais e dados estatísticos.

Art. 6º Em caso de acionamento emergencial de Unidade Tática, ficará o núcleo de inteligência respectivo (SAER, COPC e/ou CORE) responsável pela produção de conhecimento formal (RELINT) para difusão à DIPC, no prazo de 06 (seis) horas, desde que da operação resulte repercussão midiática, confronto armado, prisão de foragido ou politicamente exposto.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2º de março de 2023.

Ulisses Gabriel

Delegado-Geral da Polícia Civil